DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Contratos 3
Aviso de Licitação 4
Atos Administrativos 6
Termo de Fomento 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3392 , DE 13 DE janeiro DE 2023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 4º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execuçãocondicionada aos limitesfixados à conta das fontes de recursoscorrespondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo depagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviçode contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 017 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PIRAJUI, 13 de janeiro de 2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3392 , DE 13 DE janeiro DE 2023

Portarias

PORTARIA Nº 8449, de 03 de março de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirajuí - COMUDE.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 2707 de 06 de maio de 2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular: Joseli Sales de Carvalho – **Secretaria de Assistência Social**

Suplente: Vinicius Aio

Titular: Bruna Frederico da Silva – **Secretaria de Assistência Social**

Suplente: Franciny Giovanna Monteiro

Titular: Andrea Gracia Guarnieri – **Secretaria de Obras**

Suplente: Claudio Antonio Cândido

Titular: Aline Pinatti Cunha Godines – **Secretaria de Educação**

Suplente: Fabiana Corsi de Oliveira

Titular: Lilian Cristina Fernandes da Silva – **Secretaria de Educação**

Suplente: Antônio de Carvalho

Titular: Bruna Cocciolo Montanher – **Secretaria de Saúde**

Suplente: Giseli Aparecida Buscariolo

Titular: Evandra Cristina Zarbin – **Secretaria de Saúde**

Suplente: Patrícia Cristina Ritz Paulo

Titular: Renata Negri – **Secretaria de Educação – Diretoria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**

Suplente: Eduardo Aquiles Grivol

Titular: Eliane Aparecida Zacari Sossai – **Secretaria da Fazenda - Departamento Financeiro e de**

Planejamento

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

II - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL

A- Entidades Sociais de Atendimento à Pessoa com Deficiência

Titular: Mateus de Moraes Coelho

Suplente: Ana Cláudia Loureiro Ribeiro

Titular: Andrea Luísa de Oliveira Mendonça dos Santos

Suplente: Adalgiza Helena Antonângelo

B- Clubes de Serviços / Afins

Titular: Eulália Toledo Farias de Novaes

Suplente: Clóvis Augusto Gaviola

Titular: Claudia Marli Canali

Suplente: Fernando Gomes Jaloreto

C- Rede Estadual de Ensino

Titular: Elaine Aparecida de Oliveira

Suplente: Luciano Henrique Rock

Titular: Regiane Maria Martins Buch

Suplente: Juliana Arruda Salvi

D- Pessoas com Deficiência

Titular: Janaina Fernanda Paulo

Suplente: Leila Maria Lopes

Titular: Otávio Augusto Lopes de Almeida Souza – Representante Legal: Aparecida de Fátima Lopes de Almeida

Suplente: Michele Ramos

Titular: Marília Gabriela Paulo dos Anjos – Representante Legal: Elaine Cristina Paulo

Suplente: Heloisa Zanon Caetano de Brito – Representante Legal: Juliana Ferreira Zanon

Titular: Ligia Aparecida Laurindo Fonseca

Suplente: Diego Erick Fanali Júnior – Representante Legal: Ana Camila do Vale Rio

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Pirajuí, 03 de março de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 8450, de 06 de março de 2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- DESIGNAR, o servidor **MAURO ANTONIO BORGES LEAL,** Assessor Especial, RG n° 7.269.798-2, para exercer as funções de **Representante do Município de Pirajuí, junto às instâncias gestoras do Programa Poupatempo.**

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 06 de março 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 8451, de 06 de março de 2023

"Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Bens e de Sucatas Inservíveis."

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- NOMEAR, os membros da Comissão de Avaliação de Bens e de Sucatas Inservíveis:

- Fernando Pfeifer, Diretor de Serviços Urbanos e Rurais, RG: 32.587.574-1

- Davi Daniel, Auxiliar de Almoxarifado, RG: 24.346.177

- Jesuel André de Oliveira, Auxiliar de Mecânico, RG: 17.345.198

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 06 de março de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Contratos

RETIFICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 019/2022

CONTRATADA: EMPRESA R A INFRAESTRUTURA S/A

CNPJ Nº 38.028.672/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ALFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR (R$) E RECURSOS: O valor total do presente contrato é de **R$ 360.742,01 (TREZENTOS E SESSENTA MIL E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)**, no **LOTE 01,** conforme Termo de Convênio nº 101989/2022.

VIGÊNCIA:A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 690 (seiscentos e noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo de cada Lote, contados da data

indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 27 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 020/2022
CONTRATADA: EMPRESA R A INFRAESTRUTURA S/A
CNPJ Nº 38.028.672/0001-88
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ALFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR (R$) E RECURSOS: O valor total do presente contrato referente ao **LOTE 02,** conforme Termo de Convênio nº 100355/2022, pelo valor total de **R$ 341.994,04 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS).**

VIGÊNCIA:A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 690 (seiscentos e noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo de cada Lote, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 27 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 021/2022
CONTRATADA: EMPRESA R A INFRAESTRUTURA S/A
CNPJ Nº 38.028.672/0001-88
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ALFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR (R$) E RECURSOS: O valor total do presente contrato referente ao **LOTE 04,** conforme Termo de Convênio nº 100356/2022,pelo valor total de **R$ 184.750,44 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

VIGÊNCIA:A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 690 (seiscentos e noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo de cada Lote, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 27 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 022/2022
CONTRATADA: EMPRESA R A INFRAESTRUTURA S/A
CNPJ Nº 38.028.672/0001-88
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ALFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR (R$) E RECURSOS: O valor total do presente contrato referente ao **LOTE 06,** conforme Termo de Convênio nº 100357/2022, pelo valor total de **R$ 1.161.212,24 (UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

VIGÊNCIA:A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O O prazo de execução dos serviços é de 690 (seiscentos e noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo de cada Lote, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 27 DE JUNHO DE 2022.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO N° 028/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA**, conforme Emenda Parlamentar nº 2022.125.41939, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até **24/03/2023**, às **13h30**. Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Telefone (0XX14) 3572-8222 – E-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **Diretoria de Compras e Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Telefone (0XX14) 3572-8222 – E-mail: licitacao@pirajui.sp.gov.br.

PIRAJUÍ, 07 DE MARÇO DE 2023.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Atos Administrativos

Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

TERMO DE FOMENTO 08/2023
Exercício 2023

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Associação de Estudantes de Cafelândia, para os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELANDIA**, inscrita no CNPJ sob n. 46.771.037/0001-14, estabelecida na Avenida Afonso Pena, n. 940, Vila Ortiz, cidade de Pirajuí, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Emerson Esteves**, inscrito no CPF/MF sob n. 145.984.168-90 e portador da cédula de identidade RG 22.513.595-4, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, n. 940, Vila Ortiz, Pirajuí/SP, CEP 16.600-238, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal n. 2.818/2022 e atendendo ao disposto na Lei 13.019/14, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 2.818/2022.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor de R$24.000,00, correspondente a 50% do custeio do transporte anual, visando o auxílio dos universitários do município de Pirajuí com destino às escolas superiores de ensino na cidade de Bauru no período noturno.

Cláusula Terceira – Da Gestão

Este termo terá como gestora da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a Sr. **Emerson Esteves**, inscrito no CPF/MF sob n. 145.984.168-90 e portador da cédula de identidade RG 22.513.595-4, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, n. 940, Vila Ortiz, Pirajuí/SP, CEP 16.600-238, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na presente parceria e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia a Diretora da Divisão de Educação do Município **GABRIELI ORESTES MARCATO**, RG 33.703.578-7 e CPF 343.841.968-81, email gabi.orestes@hotmail.com, conforme Portaria n. 8.351, de 09 de fevereiro de 2022.

Cláusula Quarta – Das obrigações dos Parceiros

4.1 – Das Obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:-

a) transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da sociedade civil;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da sociedade civil;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da sociedade civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e

avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado (artigo 59 da Lei 13.019/14);

j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) manter em seu sitio oficial na internet as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4.2. - Das obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:-

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sitio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

x) apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

Cláusula Quinta – Regime Jurídico do Pessoal

5.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

6.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor mensal correspondente a 50% do valor para o custeio do transporte.

6.2 O repasse dar-se- á no dia 10 de cada mês.

Cláusula Sétima – Da Movimentação dos Recursos

7.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência do Banco do Brasil n. 0160-0, conta corrente n. 21.781-6.

7.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Cláusula oitava – Da Restituição dos Recursos

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Prestação de Contas

9.1 A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º. dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.3 A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de fomento.

9.4 A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5 O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº. 13.019/2014.

Cláusula Décima – Da Vigência

Este Instrumento terá sua vigência com início retroativo a partir de 01/01/2023 e término em 31/12/2023, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e Das Sanções

Na hipótese de descumprimento, por parte da Organização da Sociedade Civil, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

11.1 O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirajuí, 24 de fevereiro de 2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON ESTEVES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ESUDANTES DE CAFELÂNDIA

De acordo:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____